



À Prefeitura Municipal de Rio Grande/RS

PE - 59/2019

Arsenal Segurança Privada LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.533.299/0001-01, com sede à Rua Santa Cruz, 238 - Niterói, Canoas/RS, vem, através de seu representante legal, à presença de Vossa Excelência, com fundamentação legal no artigo 41 da Lei 8.666/93

### Impugnar

O edital supra citado pelos motivos a seguir expostos

#### 1 - Da categoria profissional a que se refere o objeto da licitação

O Edital fala na contratação de Auxiliar de Segurança Privada (ASP) e remete à Convenção Coletiva de Trabalho dos Vigilantes. Ocorre que mesmo que tal categoria esteja elencada na mesma CCT, empresas de vigilância são reguladas pela Lei 7.102/83. Tal dispositivo legal permite que estas empresas



contratem apenas vigilantes que cumpram os requisitos constantes em seu artigo 16, conforme abaixo transcrito:

*"Art. 16 – Para o exercício da profissão, o vigilante preencherá os seguintes requisitos:*

*I – ser brasileiro;*

*II – ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;*

*III – ter instrução correspondente à quarta série do primeiro grau;*

*IV – ter sido aprovado, em curso de formação de vigilante, realizado em estabelecimento com funcionamento autorizado nos termos desta lei.*

*V – ter sido aprovado em exame de saúde física, mental e psicotécnico;*

*VI – não ter antecedentes criminais registrados; e*

*VII – estar quite com as obrigações eleitorais e militares."*

Ainda, para o exercício da função de vigilante, é necessária autorização da Polícia Federal, conforme preceitua o artigo 17 da lei supra citada.

*"Art. 17. O exercício da profissão de vigilante requer prévio registro no Departamento de Polícia Federal, que se fará após a apresentação dos documentos comprobatórios das situações enumeradas no art. 16."*

Sendo assim, o descumprimento da legislação aqui citada pode gerar multas e até mesmo o fechamento da empresa que descumprir seus dispositivos.



Desta forma, solicitamos que seja alterada a função constante no objeto da licitação para a contratação de vigilantes e não Auxiliares de Segurança Privada como está, e conseqüentemente alterando-se os valores referenciais.

Caso entendam a necessidade de contratação de vigias e não vigilantes, estes devem ser feitos por empresas prestadoras de serviços diversos das empresas de segurança.

## 2 - Valores referenciais

Os valores referenciais apresentados encontram-se abaixo dos valores de mercado tanto para as funções de vigilante e vigia. Além disso, apresentam inconsistências, em especial no posto de 24 horas aos sábados, domingos e feriados que está constando com o mesmo valor dos postos de 24 horas de segunda à domingo.

Canoas, 04 de setembro de 2019

Demóstenes Muller

Sócio Administrador



### ATO DECISÓRIO RELATIVO À IMPUGNAÇÃO

**PROCESSO DE COMPRA REGISTRADO PELO PROTOCOLO DIGITAL Nº 41017/2018, ORIGINÁRIO DO PE Nº 059/2019 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AUXILIAR DE SEGURANÇA PRIVADA (ASP).**

**IMPUGNANTE:** Arsenal Segurança Privada LTDA., CNPJ: 10.533.299/0001-01.

Trata-se de impugnação ao edital do Pregão Eletrônico supracitado, que tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviço de Auxiliar de Segurança Privada (ASP), interposta pela empresa Arsenal Segurança Privada LTDA., em que a empresa aduz a necessidade da troca da categoria profissional, bem como o ajuste das estimativas de custo do processo licitatório. Dessa forma, pede que estes pontos sejam revistos por esta Administração.

#### **DA DECISÃO:**

Primeiramente, conhecemos o recurso da empresa, o qual foi tempestivo, e, em vista disto, passamos a analisar. A presente impugnação prospera parcialmente, assim vejamos.

A peça impugnatória, em seu item 1, “Da categoria profissional a que se refere o objeto da licitação”, solicita que seja alterado o objeto do presente certame para Vigilante, visto que a função que está balizando o Termo de Referência do aludido processo licitatório é a de Auxiliar de Segurança Privada. Ademais, em função desta alteração, requer que passem a ser requisitos editalícios o cumprimento dos Arts. 16 e 17 da Lei nº 7.102/83.

Em função do pedido em tela, cabe-nos reiterar que, segundo este documento, a contratação é de fato a prestação de serviços de ASP, estando registrada sob o CBO 5174-20, de acordo com a Portaria nº 397, de 09 de outubro de 2002. Analisando também o item 6 do Anexo I – Termo de Referência, “Dos serviços”, as atividades descritas estão condizentes ao CBO indicado, não podendo ser confundidas com o exercício da função de vigilante, que se destina a resguardar a vida e o patrimônio das

**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
**GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS**

pessoas, exigindo porte de arma e requisitos de treinamento específicos, nos termos da Lei nº 7.102/83. Assim, no caso em questão, as atividades que estão sendo pleiteadas são afins às de vigia.

No que concerne ao item 2, “Valores Referenciais”, informamos que foram refeitas as planilhas de formação de preços para o presente processo licitatório, as quais estão sendo divulgadas juntamente à retificação do edital.

Assim, por todo o exposto, esta Pregoeira julga **PROCEDENTE PARCIALMENTE** a impugnação interposta, uma vez que foram recalculados os valores referenciais. No entanto, mantém-se inalterado o objeto do certame.

Este é o meu parecer.

Rio Grande, 17 de outubro de 2019.



\_\_\_\_\_  
Pregoeira

*Ingrid Cunha Ferreira*  
Gabinete de Compras, Licitações e Contratos